



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**  
**(Do Sr. LAUDÍVIO CARVALHO)**

Altera o art. 135 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para vedar a circulação de carros particulares acionados por aplicativos eletrônicos ou qualquer outro dispositivo.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera o art. 135 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para vedar a circulação de carros particulares acionados por aplicativos eletrônicos ou qualquer outro dispositivo.

“Art. 135. ....

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, é proibido a circulação de veículos para transporte de passageiros, sem autorização do poder público, que são acionados por meio de aplicativos eletrônicos de “smartphone” ou qualquer outra tecnologia.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto tem por finalidade de atualizar o Código de Trânsito Brasileiro para tratar dos transportes particulares que são acionados por meio de aplicativos eletrônicos, conhecidos como “UBER”, que realizam transporte irregular de passageiros.

Sem acompanhamento dos órgãos de trânsito e de segurança pública, este novo serviço de transporte opera na clandestinidade expondo em perigo a vida de seus passageiros e causando concorrência desleal com milhões de taxistas pelo Brasil.

Esta nova modalidade de transporte clandestino tem trazido preocupação para a sociedade e merece ter toda atenção do Congresso Nacional para dar solução adequada.

Ressaltando que todas as cidades brasileiras são bem atendidas por serviço de táxi com prestação de serviço de qualidade e fiscalizados pelo Poder Público.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2015.

Deputado **LAUDÍVIO CARVALHO**

**PMDB-MG**